



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Resolução n.º 1157/XIV/2.^a

Programa gratuito de dispensa regular de autotestes domiciliários covid19

Exposição de motivos

A testagem, pela possibilidade de identificar os indivíduos infetados com o SARS-CoV-2, constitui um elemento fundamental no esforço para conter e mitigar a pandemia Covid-19 ajudando a prevenir a transmissão pessoa a pessoa.

Se no passado recente a testagem, constituindo uma importante medida, enfrentava sérias dificuldades para uma maior utilização, muito por razões de carência de testes no que respeita à quantidade e diversidade de opções, hoje essas dificuldades não se colocam. Ou seja, estão disponíveis testes em número e opções diversas que permitem um conjunto de soluções associadas à testagem da Covid-19.

A testagem pode ser feita para testar a presença de **infeção atual/ativa** ou **passada**, consoante se faça **um teste viral** ou **um teste de anticorpos** respetivamente. No que respeita aos testes de anticorpos estes não devem ser usados para diagnosticar uma infeção ativa, uma vez que a produção de anticorpos pode demorar de 1 a 3 semanas após a infeção.

No que aos testes virais diz respeito, isto é, aqueles que são capazes de testar a presença de infeção ativa, estes testes podem ser de dois tipos:

- **Teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos, também conhecido como teste de RNA ou PCR.**
São testes que detetam as informações genéticas, o RNA, do vírus SARS-CoV-2. O que só é possível se o vírus estiver presente, ou seja se alguém estiver ativamente infetado. Para tal, são recolhidas amostras do nariz ou da boca para descobrir se a pessoa está infetada com SARS-CoV-2.
- **Teste de antígeno, também conhecido como “teste rápido”.**
São comumente chamados de “teste rápido” porque o tempo de obtenção de resultados é muito mais rápido que os testes de PCR e como têm custos associados mais baixos são usados para rastrear pessoas em grande número.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os testes de antigénio, em vez de detetar o material genético do vírus, detetam uma proteína do vírus. No essencial, funcionam da mesma forma que os testes moleculares, procedendo-se à recolha de amostras do nariz ou da garganta, porém produzem o resultado em poucos minutos, o que é uma vantagem muito significativa. A evolução destes testes permite que existam testes de usos profissional e testes que dispensam a intervenção dos profissionais podendo ser feitos em casa através de um autoteste pela colheita de saliva.

Em Portugal foi implementada uma Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2, através da Norma da Direção-Geral da Saúde 019/2020 de 26/10/2020 atualizada a 26/02/2021. Esta estratégia tem como principal objetivo a utilização adequada de testes laboratoriais. Procurando assim a deteção e o isolamento precoce de casos de infeção por SARS-CoV-2 o que irá reduzir e controlar a transmissão da infeção, prevenindo e mitigando os seus impactos nos serviços de saúde e na população.

O avanço do conhecimento científico permite-nos perceber que a par da necessidade de se intensificar a testagem, é igualmente necessário que a mesma cumpra critérios epidemiológicos e seja integrada num mecanismo de rastreio efetivo dos contactos tornando a utilização de testes na população mais eficaz e eficiente e principalmente útil no controlo da Pandemia. Nesse sentido, é, pois, fundamental que se faça uma utilização apropriada dos diferentes tipos de testes e que se proceda ao rastreio efetivo dos contactos pelas equipas de saúde pública que procederá de forma conveniente.

A testagem diagnóstica é fundamental, ou seja, testar as pessoas suspeitas de infeção pela sintomatologia que apresentam ou que tenham tido contactos com outras infetadas procedendo-se ao isolamento atempado e adequado de todos os casos de infeção por SARS-CoV-2. No entanto é preciso ir à procura do vírus através de rastreios regulares nos contextos comunitários e laborais, isto significa que mesmo sem conhecimento da existência de casos de infeção são criadas condições para que se possa aceder a testes rápidos de antigénio em pessoas sem evidência ou suspeita de infeção.

Cerca de 1 em cada 3 pessoas com coronavírus não tem sintomas, mas ainda pode contagiar outras pessoas. Os testes regulares de pessoas sem sintomas são importantes para ajudar a deter a propagação do vírus e proteger a saúde pública. À medida que vão sendo levantadas as medidas restritivas associadas ao desconfinamento é preciso tudo fazer para proteger a população e identificando precocemente as possíveis cadeias de contágio.

A Portaria n.º 56/2021 de 12 de março, que estabelece um regime excecional e temporário para a realização em autoteste de testes rápidos de antigénio, vem reconhecer que se deve permitir a realização do teste pelo próprio, ou seja é autorizado o acesso da população aos testes de antigénio em autoteste, enquanto medida de proteção da saúde pública, o que não se coaduna com o uso exclusivo por profissionais.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A referida portaria define ainda que os testes rápidos de antigénio para uso pelo próprio podem ser disponibilizados nas unidades de saúde do sistema de saúde; nas farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica e noutros locais a definir pelo Governo.

Este regime excecional autorizando a colocação e disponibilização no mercado de testes rápidos de antigénio de autoteste, não acautela a possibilidade de acesso com critérios de toda a população independentemente das suas condições socioeconómicas. A criação de um programa de dispensa gratuita de autotestes, pode ser uma medida que não eliminando as outras oportunidades de testagem, pode contribuir de forma efetiva para a proteção da Saúde Pública e das populações mais vulneráveis e ao mesmo tempo aliviar o impacto da pandemia nos serviços de saúde.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte:

Resolução

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, da República, considerando a necessidade de garantir o acesso aos testes rápidos de antigénio usados pelo próprio no domicílio como medida de proteção da saúde pública, recomenda ao Governo que:

1. Reforce a capacidade de testagem diagnóstica covid-19 nos serviços de saúde do SNS, no que respeita aos testes Molecular (PCR) ou Antigénio (testes rápidos)
2. Reforce a capacidade para a realização das análises laboratoriais dos testes moleculares nos hospitais do SNS e nos centros de investigação públicos;
3. Implemente um programa gratuito de dispensa regular de autotestes domiciliários nos centros de saúde e respetivas extensões de saúde do Serviço Nacional de Saúde, que tenha em conta o seguinte:
 - a. Para a concretização do referido programa o Governo cria a regulamentação onde define a população a ter acesso atribuição de kits de autoteste domiciliário e a periodicidade para a sua dispensa;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- b. Os kits de autoteste domiciliário, são fornecidos através do enfermeiro que avalia se o utente cumpre os critérios de acesso e periodicidade;
- c. O enfermeiro treina os utentes/família que recebem os Kits de autoteste domiciliário e avalia a sua capacidade de autoteste;
- d. Podem ser formados outros profissionais para colaborarem na autotestagem em contextos laborais, escolas e outros contextos comunitários;
- e. Os pedidos de dispensa gratuita dos kits podem ser feitos presencial ou por via telefónica ou digital.
- f. Assegurar que há informação em caso de resultado positivo, aos serviços de saúde pública.

Assembleia da República, 26 de março de 2021

Os Deputados

JOÃO DIAS; PAULA SANTOS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE; JERÓNIMO DE SOUSA; ANA MESQUITA; ALMA RIVERA; BRUNO DIAS; DIANA FERREIRA; DUARTE ALVES